



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

Teoria da Norma Constitucional

A Constituição como um sistema aberto de normas. A norma constitucional: conceito e natureza. As condições de aplicabilidade da norma constitucional. As espécies de norma constitucional: os princípios e as regras. A classificação das normas constitucionais quanto a sua eficácia e aplicabilidade. Os princípios constitucionais

Dirley da Cunha Júnior

*Fanpage do Facebook: Dirley da Cunha Júnior
E-mail: dirleyvictor@uol.com.br*



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

SUMÁRIO

1. A Constituição como um sistema aberto de normas
2. A norma constitucional: conceito e natureza
3. As condições de aplicabilidade da norma constitucional
4. As espécies de norma constitucional: os *princípios* e as *regras*
5. A classificação das normas constitucionais quanto a sua eficácia e aplicabilidade
6. Os princípios constitucionais



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

A Constituição como um sistema aberto de normas



A Constituição é um sistema aberto de **regras e princípios**, pois as normas que a compõem devem estar **abertas** aos acontecimentos sociais para acompanhar a sua evolução e adaptar-se às transformações emergentes da sociedade.



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

A Norma Constitucional: conceito e natureza



Entende-se por **normas constitucionais** todas as disposições inseridas em uma Constituição, ou reconhecidas por ela, independentemente de seu conteúdo



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

As condições de aplicabilidade da norma constitucional

O ESTADO DE S. PAULO
CONSTITUIÇÃO

A nova Carta entra em vigor

O final de meses de negociação

Direito individual, a maior conquista

Legislativo recupera e amplia poderes

Reforma tributária favorece os estados

Privilégios para a empresa nacional

São condições de aplicabilidade das normas constitucionais:

a) a vigência;

b) a validade ou legitimidade;

c) a eficácia.



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

As espécies de Norma Constitucional: os *Princípios* e as *Regras*

Uma das maiores conquistas do **neoconstitucionalismo** foi o reconhecimento da **normatividade dos princípios**. Por essa razão, os princípios são normas. Surge, assim, a necessidade de distinguir entre as duas espécies de normas: **normas-princípios** e **normas-regras**. Na doutrina são encontráveis diversos critérios distintivos, a saber:

- a) O *grau de abstração e generalidade*: enquanto os princípios são normas dotadas de elevado grau de abstração e generalidade, as regras são normas com reduzida abstração e generalidade.
- b) O *grau de indeterminação*: os princípios são indeterminados, carecendo de medidas intermediárias concretizadoras para poderem ser aplicados ao caso concreto. Já as regras, por serem determinadas, são de aplicação direta. As próprias regras servem basicamente para concretizar os princípios.
- c) A *proximidade da ideia de Direito*: os princípios fixam a ideia de Direito a prevalecer num determinado Estado, tendo em vista a sua posição de *standards* ou *cânones* vinculados às exigências de justiça, dignidade, liberdade, igualdade, fraternidade e democracia.
- d) A *função normogenética e sistêmica* dos princípios: os princípios revelam-se como fundamentos das regras, quer dizer, são as vigas mestras que dão base ou arrimo às regras jurídicas, inspirando a sua criação. Ademais, os princípios se irradiam sobre todo o sistema jurídico, dando-lhe racionalidade e coerência, e fornecendo a inteligência necessária para sua correta interpretação e aplicação.



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

As espécies de Norma Constitucional: os *Princípios* e as *Regras*



Robert Alexy
Theorie der Grundrechte

Para ALEXY, o ponto determinante na diferença entre regras e princípios consiste em que:

→ os *princípios* são mandados de otimização, isto é, normas jurídicas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível, dentro, porém, das possibilidades fáticas e jurídicas existentes;

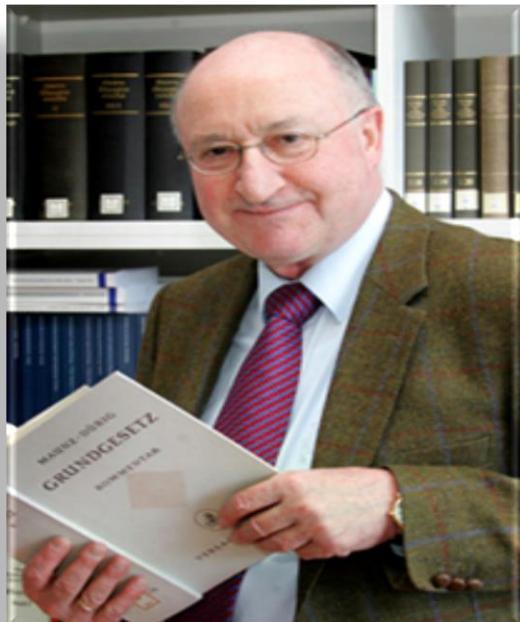
→ as *regras* são normas que prescrevem uma exigência, proibição ou faculdade, que devem ser realizadas na exata medida de suas prescrições, nem mais nem menos (*all or nothing*).



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

As espécies de Norma Constitucional: os *Princípios* e as *Regras*



Robert Alexy

Theorie der Grundrechte

Alexy leciona que é em torno do tema **colisão de princípios** e **conflito de regras** que desponta a principal distinção (qualitativa) entre essas duas espécies de normas. Na colisão entre princípios, vigora a ideia de **peso** ou **valor** ou **importância**, de modo que o princípio de maior peso ou valor ou importância é o que deve preponderar no caso concreto (a colisão se resolve na **dimensão do peso ou valor**). De referência às regras, ou ela vale ou não vale, de modo que o conflito entre regras resolve-se na **dimensão da validade**, salvo se for possível introduzir, em uma das regras em conflito, uma *cláusula de exceção* capaz de eliminar o conflito.



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

As espécies de Norma Constitucional: os *Princípios* e as *Regras*

(Juiz/2013) Havendo conflito aparente entre princípios, a situação será resolvida pela dimensão:

- a) de validade.
- b) de eficácia.
- c) de vigência.
- d) de valor.
- e) política.

Obs: A resposta correta é a letra “D”.



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

A classificação das Normas Constitucionais quanto a sua eficácia e aplicabilidade



José Afonso da Silva

Aplicabilidade das Normas Constitucionais

Classificação das Normas Constitucionais, segundo José Afonso da Silva:

a) Normas constitucionais de eficácia plena

b) Normas constitucionais de eficácia contida

c) Normas constitucionais de eficácia limitada

- * c.1) normas de princípio institutivo ou organizativo
- * c.2) normas de princípio programático



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

A classificação das Normas Constitucionais quanto a sua eficácia e aplicabilidade

(TJ/MS/Juiz/2008) Assinale a afirmativa incorrecta.

- a) As normas constitucionais definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.
- b) As normas constitucionais podem ter eficácia plena, contida e limitada.
- c) As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que desde a entrada em vigor da Constituição produzem, ou podem produzir, todo os efeitos essenciais, relativos aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constitucional, direta e normativamente, quis regular.
- d) As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que apresentam aplicação indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre os interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.
- e) As normas constitucionais programáticas são de aplicação diferida e não de aplicação ou execução imediata.

Obs: A resposta certa é a letra “D”.



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

Os princípios constitucionais



JJ. Gomes Canotilho
Direito Constitucional e Teoria da
Constituição

- Tipologia de **princípios constitucionais**, segundo Canotilho:
 - a) *Princípios jurídicos fundamentais*
 - b) *Princípios políticos constitucionalmente conformadores*
 - c) *Princípios constitucionais impositivos*
 - d) *Princípios-garantia*



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS

► Sistema interno de princípios e regras constitucionais, segundo Canotilho:



a) *princípios estruturantes*



b) *princípios constitucionais gerais*



c) *princípios constitucionais especiais*



d) *regras constitucionais*



Brasiljurídico

CURSOS JURÍDICOS